

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0040/76

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E  
TV EDUCATIVA

ASSUNTO : Encaminha Relatório final do Curso de Auxiliar de  
Administração de Empresas, pela Televisão, relativo  
ao período de 14/10/74 a 21/09/75

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 337 /77-CESG-Aprov. em 11/05/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Cumprindo uma das exigências contidas na Deliberação CEE nº 19/74, o Senhor Diretor-Presidente da Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista de Rádio e TV Educativa-envia a este Conselho, através do Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação, o Relatório final do Curso de Auxiliar de Administração de Empresas, pela Televisão, relativo ao período de 14/10/74 a 21/09/75, emitido pela TV 2 Cultura e Rádio Cultura.

1.2 Designado relator da matéria, solicitamos diligência junto à Assessoria Técnica para anexar cópia do Parecer que aprovou o II Curso e para que a mesma fizesse análise prévia do processo.

1.3 Na informação da Assessoria Técnica, há uma sugestão no sentido de que o protocolado fosse encaminhado à Secretaria da Educação, para atendimento do que preceitua o art. 2º da Deliberação CEE nº 19/74.

1.4 Encaminhamos em seguida o processo para o Senhor Presidente da Câmara com o seguinte despacho:

"Cabe razão à Assessoria Técnica. Falta no processo

"análise conclusiva" do Relatório, procedida pela Secretaria da Educação, nos termos do art. 29 da Del. CEE 19/74, razão por que, com a devida vênia, solicito sua devolução à Secretaria da Educação para a devida instrução.

1.5 Enviado o protocolado à Secretaria da Educação, agora retorna com a anexação de cópias de informações do Presidente do Grupo de Trabalho criado para esse fim pela Resolução S.E. nº 3 de 23/01/73 e do Diretor do Serviço de Ensino Supletivo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

2. APRECIÇÃO

Em VOZ de nos referirmos apenas aos tópicos deste relatório, preferimos fazer uma análise comparativa entre as principais características e os resultados dos cursos já ministrados pela Fundação, abstendo-nos de citar os aspectos que não sofreram alterações:

2.1 O primeiro curso desenvolveu-se de 06 de novembro de 1.972 a 1º de julho de 1.973, o segundo de 27 de agosto de 1.973 a 21 de julho de 1.974 e o terceiro do 14 de outubro de 1.974 a 21 de setembro de 1.975. Enquanto no primeiro a carga horária foi de 320 horas, no segundo o terceiro totalizaram 360 horas. O acréscimo de 40 horas corresponde à introdução de 20 aulas de recapitulação, 20 ao final de cada uma das fases.

2.2 Quanto ao número de alunos matriculados e seu aproveitamento, a análise nos permitiu reunir os dados no seguinte quadro:

CURSO	MATRÍCULA GERAL (1)	CONCLUINTES EFETIVOS (2)	APROVADOS	% sobre (1)	% sobre (2)
I	3593	2020	1962	54,6	93,9
II	1401	790	680	45,6	85,2
III	546	307	296	54,2	96,4

Como se observa, houve um sensível decréscimo de interesse pelo Curso ministrado pela TV Educativa. No 3º Curso, a matrícula geral só chegou a 36,6% da do 2º e 15,1% da do 1º e a matrícula efetiva (concluintes) apenas a 38,4% do 2º e 14,7% do 1º.

Por outro lado, as desistências foram comparativamente um pouco menores do 3º curso 56,5%, 53,5% e 1º curso 50,1% em relação a concluintes efetivos e matrícula geral.

No 1º e 2º cursos a disciplina que apresentou maiores dificuldades e maior índice de reprovação foi Estatística. No 3º curso, na análise global da aprovação nas 7 matérias, verificou-se pequena variação, quanto ao aproveitamento dos "telealunos" com maior índice de reprovação (1,6%) em Estatística, Direito e Legislação.

2.3 O número de telepostos no 1º curso foi de 142 no 2º 43 e no 3º só 24, o que dá a média de 14,7 alunos por teleposto no 1º, 18,5 alunos no 2º e 12,7 alunos no 3º curso.

2. No 1º curso, dos 1962 "telealunos" aprovados, apenas 511 puderam receber o competente Certificado, pois conseguiram comprovar conclusão anterior de ensino de 1º grau. Quanto ao 2º, não há informação, pois o relatório da Fundação não esclareceu se todas eles apresentaram comprovantes de conclusão do 1º grau.

Quanto ao 3º curso, o Grupo de Trabalho criado com finalidade de acompanhar, supervisionar e examinar a situação escolar dos alunos do curso de Auxiliar de Administração de Empresas informa ter examinado toda a documentação e indicado todos os alunos aptos a receberem os certificados, bem como dado orientação para que aqueles alunos em falta com a documentação pudessem regularizar a sua situação, se possível, e obtivessem o direito de receberem, posteriormente, o certificado. Entretanto não consta da informação o número desses alunos aptos a receberem o certificado.

2.5 No que diz respeito à expedição de certificados, o Centro Interescolar "Prof. Camargo Aranha" continua sendo responsável pela sua entrega, bem como pela guarda dos documentos dos cursos I, II e III.

2.6 Lamentamos que o presente relatório não contenha elementos novos, quer da parte da Fundação Padre Anchieta, quer do próprio Grupo de Trabalho da Secretaria da Educação, para que pudéssemos aquilatar até que ponto essa "experiência pedagógica" está alcançando seus objetivos. Entretanto, é inegável que se trata de tentativa válida esse trabalho que vem sendo desenvolvido pela Fundação Padre Anchieta, no sentido de utilizar os meios de comunicação de massa na dinamização do processo educacional, não só em relação ao nosso Estado como também em outras regiões do País, para onde já foram enviadas cópias gravadas dos cursos já realizados (exemplos: Rio Grande do Sul, Minas Gerais).

Realmente, há necessidade de se incentivar experiências educativas que possam vencer etapas, a fim de atender grande contingente de nosso povo com novas tecnologias educacionais já consagradas em outros países desenvolvidos. Por essas razões, somos pelo acolhimento do presente relatório.

## II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é no sentido de que se acolha o Relatório final do Curso de Auxiliar de Administração de Empresas, relativo ao período de 14/10/74 a 21/09/75, encaminhado pela Fundação Padre Anchieta- Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, nos termos deste Parecer.

CESG, em 26 de abril de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 27 de abril de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL- Vice-Presidente no exercício da Presidência

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11/05/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente